



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DECRETO Nº 13301/GP/2021
04 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (SARS COV-2) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARU, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARU-RO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal e visando regulamentar, no âmbito do Município, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 122 da Constituição do Estado de Rondônia, observado o disposto no art. 30, incisos I a IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Mantém o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Jaru, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 12.441/GP/2020, de 06 de junho de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS CoV-2), causador da doença COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda (SEMAPLANF) expedirá regulamentação dispondo sobre os horários de atendimento ao público, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, ficando permitido o funcionamento dos órgãos públicos que compõem o Poder Executivo Municipal.

§1º Fica permitido aos responsáveis das demais Secretarias o estabelecimento de horários diferenciados, caso necessários de turnos de funcionamento,

de acordo com a necessidade para o atendimento ao público.

§2º A Administração Municipal no geral poderá remanejar servidores entre secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para realização do serviço para o enfrentamento ao combate a pandemia.

§3º Fica autorizada a convocação de servidores publicos que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência, ao retorno de suas atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, atuar no atendimento à população para o combate a pandemia do Coronavírus.

Art. 3º Fica autorizado o regular exercício das atividades econômicas em geral, bem como os templos religiosos de qualquer culto.

§ 1º Os estabelecimentos somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação.

§ 2º Deverá ainda ser obedecido o distanciamento 120 (cento e vinte) centímetros entre as pessoas.

§ 3º O exercício das atividades econômicas autorizadas no caput poderão ser realizadas com horário de atendimento das 6 (seis) as 21 (vinte e uma) horas, de segunda a domingo.

§ 4º Fica terminantemente proibido o exercício de atividades econômicas em casas de shows/eventos, boates e balneários.

Art. 4º É de responsabilidade dos gestores dos estabelecimentos controlar o quantitativo permitido de pessoas, bem como garantir o espaço adequado para manutenção do distanciamento entre os presentes, cabendo aplicação de multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no âmbito do Município.

Art. 6º Salvo as disposições do presente Decreto, ficam convalidadas as disposições do Decreto Estadual nº 25.853, de 2 de março de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 04 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/03/2021 às 19:41, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **440324** e o código verificador **E541B9C2**.

Docto ID: 440324 v1